



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000
São Pedro dos Ferros-MG

Lei n.º 102, de 08 de maio de 2014

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de funções públicas e cargos em comissão ou de confiança.

§ 1º - O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica também aos servidores inativos, pensionistas e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e aos ocupantes de emprego ou função pública.

§ 2º - O reajuste dos Servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer à competência privativa para sua concessão.

Art. 2º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos do parágrafo único da Lei Municipal nº 71, de 25 de abril de 2013, e serão integralmente pagos na folha de pagamento imediatamente devida, a partir da aprovação desta lei.

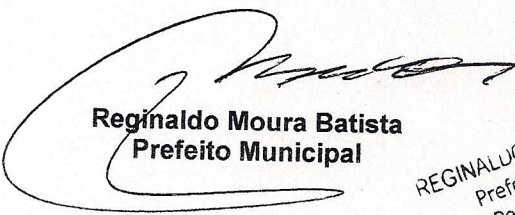
Art. 3º - O reajuste previsto no art. 1º desta Lei que não atingir o teto do salário mínimo vigente, será automaticamente reajustado para o valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 08 de maio de 2014.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal

REGINALDO MOURA BATISTA
Prefeito Municipal
São Pedro Dos Ferros-MG